



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2, DE 2005.

Altera a redação de artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 24, o § 3º do art. 232 e o art. 233, *caput* e incisos I, II e III, da Resolução n.º 34, de 15 de dezembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Presidente da Câmara vota nos casos de escrutínio secreto, desempate, nas hipóteses em que é exigível o quórum de dois terços, nas votações de cassação de mandato de prefeito e vereador e ainda nas eleições e destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Art. 232.

§ 3º O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade, nas hipóteses em que é exigível o quórum de dois terços, ou, ainda, nas votações de cassação de mandato de prefeito e vereador.

Art. 233. A votação por escrutínio secreto processa-se nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município e a requerimento de vereador, aprovado pela Câmara.”

Art. 2º Fica revogado o inciso I, do art. 226, do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2005.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


IVO CORSI DA SILVA
Vice-Presidente


ADAILTON BORGES AMARO
Secretário

Aprovado em 22/8/05



Diretor(a) da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto, que ora submetemos à apreciação dos membros desta Casa, visa alterar dispositivos do Regimento Interno.

Um dos propósitos desta matéria é o de harmonizar as disposições do Regimento Interno relativas à participação do Presidente da Mesa nos processos de votação, realizados no âmbito da Câmara.

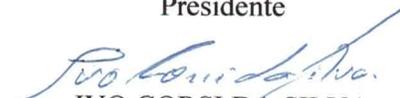
Outra preocupação foi a de compatibilizar as prescrições do Regimento Interno com a legislação federal que disciplina o processo de cassação de mandatos de agentes políticos municipais, atualmente, o Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. Assim como está sendo feito em relação à Lei Orgânica, por meio da Proposta de Emenda n.º 1, de 2005, em tramitação neste Legislativo.

O projeto também elimina a exigência de que a votação de projeto de lei complementar e de medida provisória seja necessariamente por escrutínio secreto, o que torna mais transparente o processo legislativo municipal.

Portanto, a aprovação deste projeto é necessária para eliminar as antinomias encontradas no Regimento Interno, a fim de facilitar sua interpretação e aplicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2005.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


IVO CORSI DA SILVA
Vice-Presidente


ADAILTON BORGES AMARO
Secretário